



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

L E I nº 374/2003.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aldir Schneider, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento denominado **CIDEZAL V**, de propriedade da empresa Cidezal Agrícola Ltda., inscrição no CNPJ sob nº 33.019.357/0001-70, situado no perímetro urbano da cidade de Sapezal com características rurais, na forma da planta e memoriais descritivos, parte integrante a presente Lei.

Art. 2º - O Loteamento de que trata o artigo anterior é composto por uma área de **3.368.086,00 m²** (três milhões, trezentos e sessenta e oito mil e oitenta e seis metros quadrados).

Art. 3º - Sendo que **2.189.256,00 m²** (dois milhões, cento e oitenta e nove mil e duzentos e cinquenta e seis metros quadrados) de área destinada a lotes, estando a mesma subdividida em 07 (sete) quadras com 45 (quarenta e cinco) lotes:

I - QUADRA Nº 01

ÁREA: 336.000,00m²

NORTE: 400,00m com Av. Prefeito André Maggi.
SUL: 400,00m com Av. Antonio André Maggi
LESTE: 840,00m com Av. 09
OESTE: 840,00m com Av. Silvestre Domingos Barbon,
conforme memorial descritivo anexo a presente Lei.

II- QUADRA Nº 02

ÁREA : 190.000,00m²

NORTE : 400,00m com Av. Antônio André Maggi
SUL: 400,00m com terras de José Marques Sobrinho



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LESTE: 475,00m com Av. 09
OESTE: 475,00m com Av. Silvestre Domingos Barbon,
conforme memorial descritivo anexo a presente Lei.

III - QUADRA Nº 03

ÁREA: 1.096.000,00m²

NORTE: 800,50m com Av. Prefeito André Maggi.
SUL: 800,00m com terras de José Marques Sobrinho
LESTE: 1.375,00m com Av. Silvestre Domingos Barbon
OESTE: 1.355,00m com Rua Marechal Rondon, conforme
memorial descritivo anexo a presente Lei.

IV - QUADRA Nº 04

ÁREA: 173.195,00m², inicia a descrição do perímetro em ponto comum de divisa com o lote 33 da presente quadra e no cruzamento das ruas Marechal Rondon com Major Amarante. Daí segue com azimuth verdadeiro de 270°10'12" e a distância de 540m, confrontando com a Rua Major Amarante. Segue com azimuth verdadeiro de 00°10'12" e a distância de 220,00m. Segue com azimuth verdadeiro de 90°10'12" e a distância de 340,00m. Segue com azimuth verdadeiro de 00°10'12" e a distância de 189,00m. Segue com azimuth verdadeiro de 267°18'27" e a distância de 60,00m. Segue com azimuth verdadeiro de 00°10'12" e a distância de 60,00m. Confrontando-se nessas cinco últimas faces com área de preservação pública. Segue com azimuth verdadeiro de 87°18'27" e a distância de 260,25m, confrontando com Avenida Prefeito André Maggi. Segue com azimuth verdadeiro de 180°10'12" e a distância de 479,00m, confrontando com Rua Marechal Rondon. Encerrando o perímetro, conforme memorial descritivo anexo a presente Lei.

V - QUADRA Nº 05

ÁREA: 254.850,00m², inicia a descrição do perímetro em ponto comum de divisa com o lote 37 da presente quadra e no cruzamento das ruas Marechal Rondon com Major Amarante. Daí segue com azimuth verdadeiro de 270°10'12" e a distância de 510m, confrontando com a Rua Major Amarante. Segue com azimuth verdadeiro de 180°10'12" e a distância de 235,00m. Segue com azimuth verdadeiro de 270°10'12" e a distância de 30,00m. Confrontando nessas duas faces com área da matrícula 19.045. Segue com azimuth verdadeiro de 180°10'12" e a distância de 250,00m. Confrontando com área de preservação pública. Segue com azimuth verdadeiro de 90°10'12" e a distância de 540,00m. confrontando com Rua Carlos Luiz Freitas. Segue com azimuth verdadeiro de 00°10'12" e a distância de 485,00m, confrontando com Rua Marechal Rondon. Encerrando o perímetro, conforme memorial descritivo anexo a presente Lei.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

VI - QUADRA Nº 06

ÁREA: 92.043,00m² inicia a descrição do perímetro em ponto comum de divisa com o lote 43 da presente quadra e no cruzamento das ruas Marechal Rondon com Carlos Luiz Freitas. Daí segue com azimuth verdadeiro de 270°10'12" e a distância de 400m, confrontando com a Rua Carlos Luiz Freitas. Segue com azimuth verdadeiro de 180°10'12" e a distância de 49,81m. Segue com azimuth verdadeiro de 132°58'03" e a distância de 456,55m. Confrontando nessas duas faces com área de preservação pública. Segue com azimuth verdadeiro de 90°10'12" e a distância de 65,00m. Confrontando terras de José Marques Sobrinho. Segue com azimuth verdadeiro de 00°10'12" e a distância de 360,00m, confrontando com Rua Marechal Rondon. Encerrando o perímetro, conforme memorial descritivo anexo a presente Lei.

VII- QUADRA Nº 07

ÁREA : 47.168,00m², inicia a descrição do perímetro à margem direita do Rio Sapezal em ponto comum de divisa com a área de preservação pública. Daí segue com azimuth verdadeiro de 87°18'27" e a distância de 321,89m. Confrontando com a área de preservação pública. Segue com azimuth verdadeiro de 357°23'43" e a distância de 60,47m. Segue com azimuth verdadeiro de 88°57'04" e a distância de 190,79m. Segue com azimuth verdadeiro de 87°18'46" e a distância de 648,24m. Confrontando nessas três faces com Avenida Prefeito André Maggi. Segue com azimuth verdadeiro de 270°10'12" e a distância de 1.097,51m. Confrontando com terras Pedro Muffato. Segue pela margem direita do Rio Sapezal, à montante, com azimuth verdadeiro de 207°52'22" e a distância de 127,45m, encerrando o perímetro, conforme memorial descritivo anexo a presente Lei.

Art. 4º - Sendo que **948.850 m²** (novecentos e quarenta e oito mil oitocentos e cinquenta metros quadrados) de **ÁREA DE PRESERVAÇÃO PÚBLICA**, com inicia a descrição do perímetro no M-4, na margem direita do Córrego das Araras, em ponto comum de divisa com a área remanescente da matrícula 8.707. Daí segue com azimuth verdadeiro de 270°00'00" e a distância de 1.127,63m. Segue com azimuth verdadeiro de 270° 10'14" e a distância de 167,11. Confrontando nessas duas faces com a área remanescente da matrícula 8.707. Segue pela margem direita do rio Sapezal, à jusante, com azimuth verdadeiro de 33°35'43" e a distância de 805,94m e com azimuth verdade de 19°42'45" e distância de 682,31m. Segue com azimuth verdadeiro de 87°18'27" e a distância de 577,71m. Confrontando com Quadra 7 . Segue com azimutes verdadeiros e respectivas distâncias: 180°10'12"/ 60,00m; 87°18'27"/60,00m; 180°10'12"/189,00m; 270°10'12"/ 340,00m e 180°10'12"/ 220,00m . Confrontando com a quadra04. Segue com azimutes verdadeiros e respectivas distâncias: 270°10'12"/ 132,00; 190°15'47"/ 253,93m e 90°10'12"/ 176,50. Confrontando com área da matrícula 19.045. Segue com azimuth verdadeiro de 180°10'12" e a distância de 265,00m. Confrontando com a Quadra 05.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Segue com azimuth verdadeiro de $90^{\circ}10'12''$ e a distância de 140,00m. Confrontando com Rua Carlos Luiz Freitas Segue com azimuthes verdadeiros e respectivas distâncias: $180^{\circ}10'12''/49,81\text{m}$; $132^{\circ}58'03''/456,55\text{m}$ e $270^{\circ}10'12''/14,26\text{m}$. Encerrando o perímetro sendo:

Parágrafo Primeiro – Sendo que **229.880 m²** (duzentos e vinte e nove oitocentos e oitenta metros quadrados) reservada a **VIAS PÚBLICAS**.

I - AVENIDA ANTÔNIO ANDRÉ MAGGI

ÁREA: 24.000,00m²:

NORTE: 400,00m com Quadra 01
SUL: 400,00m com Quadra 02
LESTE: 60,00m com Av. 09
OESTE: 60,00m com Av. Silvestre Domingos Barbon, conforme memorial descritivo anexo a presente Lei.

II- AVENIDA 09

ÁREA: 27.500,00m²:

NORTE: 20,00m c/ Av. Prefeito André Maggi.
SUL: 20,00m com terras de José Marques Sobrinho
LESTE: 1.375,00m c/ Loteamento Cidezal II
OESTE: 1.375,00 c/ Quadra 01, Av. Antônio A. Maggi e Quadra 02, conforme memorial descritivo anexo a presente Lei.

III- AV. SILVESTRE DOMINGOS BARBON

ÁREA: 41.250,00m²:

NORTE: 30,00m c/ Av. Pref. André Maggi
SUL: 30,00m com José M. Sobrinho.
LESTE: 1.375,00m com Quadra 01, Av. Antônio André Maggi e Quadra 02.
OESTE: 1.375,00m com Quadra 03, conforme memorial descritivo anexo a presente Lei.

IV- RUA MARECHAL RONDON

ÁREA: 27.090,00m²:

NORTE: 20,00m com Av. Pref. André Maggi
SUL: 20,00m com José M. Sobrinho.
LESTE: 1.355,00m com Quadra 03



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

OESTE: 1 354,00m com Quadra 04, Rua Major Amarante, Quadra 05, Rua Carlos L. Freitas e Quadra 06, conforme memorial descritivo anexo a presente Lei.

V-RUA MAJOR AMARANTE

ÁREA 7.650,00m²:

NORTE: 510,00m com Quadra 04

SUL: 510,00m com Quadra 05

LESTE: 15,00m com Rua Marechal Rondon

OESTE: 15,00m c/ área da matrícula 19.045, conforme memorial descritivo anexo a presente Lei.

VI-RUA CARLOS LUIZ FREITAS

ÁREA 8.100,00m²:

NORTE: 540,00m com Quadra 05

SUL: 540,00m c/ Quadra 06 e área pública

LESTE: 15,00m com Rua Marechal Rondon

OESTE: 15,00m com área pública, conforme memorial descritivo anexo a presente Lei.

VII - AVENIDA PREFEITO ANDRÉ MAGGI

ÁREA: 94.290,00m², inicia a descrição do perímetro em ponto comum de divisa com a área de preservação pública. Daí segue com azimuth verdadeiro de 87°18'27" e a distância de 936,81m. Confrontando com a área de preservação pública, quadra 04, Rua Marechal Rondon e quadra 03. Segue com azimuth verdadeiro de 90°30'59" e a distância de 850,00m. Confrontando com quadra 03, Avenida Silvestre D. Barbon, quadra 01 e Avenida 09. Segue com azimuth verdadeiro de 359°59'38" e a distância de 50,00m. Confrontando com Loteamento Cidezal II. Segue com azimuth verdadeiro de 270°30'59" e a distância de 949,24m. Confrontando com terras de Pedro Muffato. Segue com azimuth verdadeiro de 267°18'46" e a distância de 648,24m. Segue com azimuth verdadeiro de 268°57'04" e a distância de 190,79m. Segue com azimuth verdadeiro de 177°23'43" e a distância de 60,47m, confrontando nessas três faces com a quadra 07. Encerrando o perímetro, conforme memorial descritivo anexo a presente Lei.

Parágrafo Segundo – De conformidade com o memorial descritivo anexo a presente Lei, o percentual da área destinada a vias e reservas legal somam 35% (trinta e cinco) por cento da área total do imóvel loteado, atingindo a finalidade e a exata destinação de uso pretendida, assim como o Executivo Municipal assume inteira responsabilidade quanto ao atendimento das



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

exigências legais aplicáveis à espécie, constantes das Leis Federais nº 6.766/79 e 9.785/99.

Art. 5º - Fica expressamente vedado à subdivisão dos lotes constantes do presente loteamento conforme memorial descritivo anexo, em razão de encerrar as características rurais e dado sua localização.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 04 dias do mês de dezembro de 2003.

ALDIR SCHNEIDER

Prefeito Municipal

Kengi S. Matsuura
Sec. de Administração

Anderson César Frei Alexo
Coord. Téc. Administrativo